

AUTO POSTO MONTANHA LTDA.**CNPJ/MF 12.365.202/0001-16****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PREVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS****DATA, HORA, LOCAL:**

Aos 15 de dezembro de 2025, às 10h00min, na Rua General Carneiro, nº 1.198, Centro, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.010-350, a sócia abaixo descrita, se reuniu a fim de deliberar sobre a distribuição de lucros acumulados até o final de exercício de 2025.

1. PRESENÇA:

MARILUZ RIBEIRO PEREIRA FELIPPE, brasileira, divorciada, empresária, portadora do Registro Geral nº 939.167, SSP SC, inscrita no CPF/MF sob nº 817.201.739-15, residente e domiciliada Rodovia BR 277, s/nº, Km 309, fundos, Distrito de Relógio, cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, CEP 84.400-000.

Única sócia na qualidade de subscritor do capital social da empresa ora constituída.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensadas as formalidades de convocações, em razão da presença da totalidade, ou única sócia da Sociedade, nos termos do §4º do art.124 da Lei nº 6.404/76.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Senhora **MARILUZ RIBEIRO PEREIRA FELIPPE**, já qualificada, presidindo a sessão e o Senhor **DIEGO DOMANN**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PR sob nº 70.307 e inscrito no CPF/MF 035.991.019-06 – contador responsável técnico da Sociedade Empresária Limitada, convidado a secretariar a sessão, os quais após os cumprimentos cordiais compuseram entre si, a mesa.

4. ORDEM DO DIA:

- (i) Deliberar sobre aprovação da distribuição de lucros/dividendos relativos ao resultado do ano-calendário de 2025, observada a regra de transição prevista na Lei nº 15.270/2025;
- (ii) Aprovar **critérios de apuração, exigibilidade e cronograma de pagamento** até 31/12/2028, condicionados à **capacidade de caixa**, sem descaracterizar os termos do ato de aprovação;
- (iii) Autorizar providências contábeis, societárias e **registro/protocolo** do presente instrumento perante a Central de Balanços.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas:

5.1. ENQUADRAMENTO E FINALIDADE (REGRA DE TRANSIÇÃO)

A sócia registra que, com a vigência da **Lei nº 15.270/2025**, a partir de 01/01/2026 haverá incidência de IRRF sobre lucros/dividendos pagos a pessoa física residente no Brasil acima de R\$ 50.000,00 por mês por fonte pagadora, **ressalvados** os lucros/dividendos relativos a resultados apurados até 31/12/2025 **desde que** a distribuição seja aprovada até 31/12/2025 e o pagamento/crédito/emprego/entrega ocorra **nos termos originalmente previstos no ato de aprovação**, além de serem exigíveis na forma da legislação civil/empresarial. Diante disso, a presente deliberação visa **formalizar, até 31/12/2025**, a aprovação da distribuição do resultado de 2025 e estabelecer **regras claras** de apuração e **cronograma** até 31/12/2028.

5.2. DEFINIÇÕES CONTÁBEIS

Para fins desta ata, fica definido que:

- (a) “**Resultado de 2025**” = resultado apurado na escrituração contábil da Sociedade, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme demonstrações contábeis/levantamentos contábeis aplicáveis.

(b) “**Lucro Distribuível 2025**” = o montante do Lucro Acumulado até final de 2025 após (i) compensação de prejuízos acumulados, se houver; (ii) constituições legais/contratuais obrigatórias, se aplicáveis; e (iii) demais destinações previstas no Contrato Social/Estatuto Social.

Fica consignado que não haverá distribuição caso o Lucro acumulado até 31/12/2025 seja inexistente/insuficiente, hipótese em que esta deliberação produzirá efeitos apenas como política de destinação, sem geração de crédito a favor da sócia.

5.3. APROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO

Pela presente e para todos os fins, a sócia APROVA, nesta data, a distribuição de lucros/dividendos correspondente a 100% (cem por cento) do Lucro Distribuível 2025, à sócia. A administração fica autorizada a praticar todos os atos necessários para a execução da presente deliberação, inclusive realizar os registros contábeis pertinentes em subconta/controlado específico de “Lucros/Dividendos – Resultado 2025 – Distribuição aprovada em 31/12/2025”.

5.4. EXIGIBILIDADE E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO ATÉ 31/12/2028

5.4.1. Condição de exigibilidade material: o crédito da sócia somente nascerá (tornando-se exigível na forma da legislação civil/empresarial) na medida em que o Resultado de 2025 e o Lucro Distribuível 2025 estejam efetivamente apurados e reconhecidos contabilmente, observadas as definições do item 5.2.

5.4.2. Cronograma (parcelas trimestrais, com data-limite final): uma vez apurado o Lucro Distribuível 2025, o pagamento/crédito/entrega a sócia ocorrerá em 12 (doze) parcelas trimestrais, cada uma equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante total devido a cada sócio, com as seguintes datas-limite: 31/03/2026; 30/06/2026; 30/09/2026; 31/12/2026; 31/03/2027; 30/06/2027; 30/09/2027; 31/12/2027; 31/03/2028; 30/06/2028; 30/09/2028; 31/12/2028 (**parcela final e data-limite absoluta para quitação do saldo remanescente**)

5.4.3. Regra de caixa: (i) A administração poderá **antecipar** parcelas, total ou parcialmente, caso a geração de caixa permita;

(ii) Caso, em determinada data-limite, a administração conclua, de forma justificada, que o pagamento integral daquela parcela comprometeria o capital de giro e a continuidade operacional, fica autorizado que o pagamento daquela parcela seja **realizado parcialmente**, carregando-se o **saldo não pago** para a(s) parcela(s) subsequente(s), **sem ultrapassar 31/12/2028** como data final de quitação;

(iii) Em qualquer hipótese, a execução deverá respeitar o presente cronograma como **termos originalmente previstos no ato de aprovação**, sendo vedada distribuição fora dessas regras sem nova deliberação formal.

5.4.4. Forma de disponibilização: a distribuição poderá ocorrer por (a) transferência bancária a sócia; (b) crédito em conta corrente de sócio devidamente escriturada; ou (c) outro meio lícito, sempre com documentação idônea e rastreável.

5.4.5. Registro E Protocolo Perante A Central De Balanços: Fica a administração autorizada a promover o registro/protocolo desta ata perante a Central de Balanços, bem como a reconhecer firmas/assinar digitalmente, se necessário, e apresentar todos os anexos exigidos.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:

Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente da Mesa, por encerrada a Assembleia, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo sócio da Companhia.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2025.

SÓCIA:

MARILUZ RIBEIRO PEREIRA FELIPPE - CPF/MF: 002.615.649-00

VISTO DO SECRETÁRIO:

DIEGO DOMANN - CRC/PR 70.307-O/9 – CPF/MF 035.991.019-06